

RESPOSTA A IMPUGNAÇÃO

Processo nº 1812.01/2017 - SMS
PREGÃO PRESENCIAL nº 1912.01/2017 - SMS

Assunto: Impugnação ao Edital.

Objeto: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PARA ATENDER AO HOSPITAL MUNICIPAL DR. VALDEMAR ALCÂNTARA, PROGRAMA SAÚDE DA FAMÍLIA, VIGILÂNCIA SANITÁRIA E SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE FORTIM/CE.

Impugnante: ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

DAS INFORMACÕES:

1. A Pregoeira do Município de Fortim vem encaminhar o resultado do julgamento de impugnação ao edital supra, impetrado pela empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, inscrito no CPNJ sob o nº. 02.626.340/0001-58, localizado a Rua Nossa Senhora de NAZARE, nº. 02, Guaribas, Eusébio, Estado do Ceará, CEP: 61.760-000, aduzimos que a presente impugnação foi interposto dentro do prazo previsto no art. 41, § 2º da Lei de Licitações nº. 8.666/93.

DOS FATOS:

2. Preliminarmente aduzimos que insurge a presente impugnação ao edital em epígrafe pelo fato do impetrante questionar diante da elaboração do **LOTE IV – MASSAS PARA PAPAS E MINGAUS**, em especial, quanto aos itens 04 e 05. No qual alega que tal formulação compromete o caráter competitivo da licitação;

3. Analisadas as razões recursais apresentadas pela impugnante, a Pregoeira, **RESOLVE** considerá-las integralmente no mérito, dando justo e legal provimento a impugnação ora em comento, haja vista a análise procedida com minúcia nos textos apresentados, de modo que realmente se devem considerar os argumentos da impetrante.

Resolvido

DECISÃO:

4. Sendo assim, verificado as razões apresentadas pela impugnante não obstante o que determina o art. 30 da Lei Geral de Licitações a luz dos enunciados acima e com base nos princípios norteadores da atividade pública, resolvemos considerar integralmente os pedidos formulado pela empresa **ART MEDICA COMERCIO E REPRESENTACOES DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA**, dando justo e legal provimento ao recurso.

5. Determinando as seguintes alterações ao edital em epígrafe:

- Alteração da formulação do lote IV quanto aos itens questionados;
- Inclusão em novo lote quanto aos itens questionados no lote IV;
- Determinar a reabertura da sessão, através de recontagem do prazo fixado no art. 21, § 4º da Lei 8.666/93, c/c Lei nº. 10.520/2002, a contar da data da publicação do aviso de adendo ao edital.

Fortim – Ce, 02 de Janeiro de 2018.

Francisca Laédina A. J. Maia
FRANCISCA LAÉDINA ALVES GOMES MAIA
PREGOEIRA OFICIAL
Município de FORTIM